



## **ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ- SINDSEL/AP**

### **TITULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Da Denominação**

**Artigo 1º** – O Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, que para este Estatuto denominar-se-á simplesmente SINDSEL/AP ou Sindicato, é organização sindical dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; com sede Cidade de Macapá-AP, foro e jurisdição na base territorial do Estado do Amapá, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela Legislação pertinente, situado na Rua Hamilton Silva, nº 2050, Centro, CNPJ nº 02.815.349/0001-07.

**Parágrafo único** – O SINDSEL/AP é originário da ampliação da base de representação e sucessor do Sindicato dos Servidores Efetivos da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá (SINDSEL/AP), fundado em 16 de outubro de 1998, registrado no 2º Cartório de Registros de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas de Macapá, protocolado sob o número 009-Livro 01, folhas 76 a 93.

**Artigo 2º** – O SINDSEL/AP tem personalidade jurídica distinta dos seus associados, que não respondem ativa, passiva, subordinaria ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, pelo membro de sua Diretoria Colegiada indicada neste Estatuto.

**Artigo 3º** – São instrumentos institucionais do Sindicato:

- a) O presente Estatuto;
- b) Os regulamentos devidamente aprovados;

c) Os atos normativos baixados pelos seus órgãos de administração.

**Parágrafo único** – Os atos e decisões da Assembleia Geral instrumentalizam-se através de Resoluções e os atos da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, através de Portarias.

## **CAPITULO II**

### **Dos Objetivos**

**Artigo 4º** – O SINDSEL/AP tem por finalidade

- I. Assistir e defender os interesses de seus associados, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais, em juízo, ou perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes as suas condições de sindicalizados;
- II. Estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns às demais organizações sindicais e associações de trabalhadores, especialmente, com as representativas de outros segmentos de servidores públicos afins no Estado do Amapá;
- III. Promover cursos, seminários, reuniões, conferências, estudos, palestras, debates e eventos sobre questões de caráter cultural, social ou econômico de interesse dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral, bem como atividades desportivas, turísticas, recreativas e de lazer de interesse de seus associados;

**Artigo 5º** – O SINDSEL/AP é uma entidade democrática, autônoma e independente em relação ao Estado e aos Governantes, não possuindo caráter político, partidário ou religioso e sem discriminação de qualquer espécie.

## **TÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DO SINDICALIZADO, DAS PENALIDADES E RECURSOS**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Quadro Social**

**Artigo 6º** – Investe-se na condição de associado do SINDSEL/AP, o servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, mediante assinatura de proposta de admissão em formulário próprio, do qual constará expressamente sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de cumprir fielmente o mesmo, bem como, as demais normas e obrigações sociais e após o pagamento da primeira mensalidade.

**Parágrafo único** - Do indeferimento do pedido de admissão como sócio cabe recurso à Assembleia Geral.

**Artigo 7º** – Será desligado, automaticamente, do quadro social do Sindicato o Associado que:

- I. Manifestar expressamente essa vontade por escrito;
- II. Romper, por qualquer modo, o vínculo com a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em virtude de exoneração, demissão ou morte.
- III. O servidor de outros órgãos da administração estadual, federal ou municipal, cedidos ou colados à disposição da Assembleia Legislativa não poderão fazer parte do quadro de associados ao SINDSEL/AP.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Dos Direitos e Obrigações dos Associados**

**Artigo 8º** – São direitos dos Associados em dia com suas contribuições e demais obrigações estatutárias:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Votar na forma deste Estatuto, nas eleições sindicais, desde seja servidor efetivo, inscrito no quadro associativo há pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de data das eleições;
- III. Ser votado nas eleições sindicais, desde que seja servidor efetivo, inscrito no quadro associativo há, no mínimo 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias anteriores à data do encerramento da inscrição das chapas;
- IV. Requerer a convocação de Assembleia Geral na forma prevista neste Estatuto;
- V. Examinar Livros e documentos do Sindicato na sede da entidade, independente de autorização;
- VI. Utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;
- VII. Gozar das prerrogativas de associações de associados, asseguradas pelo estatuto, pela Constituição Federal e pela Legislação Vigente;

**Artigo 9º – São deveres dos associados:**

- I. Cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas e competentes;
- II. Pagar, nas épocas próprias, as mensalidades e contribuições devidas, inclusive àquelas extraordinárias aprovadas em Assembleia Geral, como também determinadas pela Lei;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, acatando e pondo em prática todas as decisões aprovadas;
- IV. Votar nas eleições sindicais;
- V. Colaborar, sempre que convocado, para realização de trabalhos voltados para o atendimento de metas e objetivos da entidade;
- VI. Exercer cargos ou representações para as quais forem eleitos ou nomeados, desempenhando com probidade, zelo e eficiência;
- VII. Manter comportamento digno, respeitoso e discreto no local de trabalho e fora dele;

- VIII. O Associado que se desligar, a pedido, do quadro Associativo do Sindicato sem motivos justificados, só poderá retornar depois de 01 (um) ano da data de sua desfiliação e deverá estar em dia com a contribuição sindical, convênios, bem como quitar todas as dívidas contraídas junto ao SINDSEL/AP e pagar as contribuições correspondentes ao período em que se manteve afastado do quadro associativo do SINDSEL/AP.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Penalidades e Recursos**

**Artigo 10º** – Os associados que desrespeitarem quaisquer dos dispositivos estatutários, regimentais ou decisões tomadas pelas Assembleias do Sindicato, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão temporária de seus direitos como associado;
- III. Eliminação do quadro de associados do Sindicato.

**Artigo 11º** – As penalidades serão aplicadas:

- I. Pela Diretoria Colegiada em caso de advertência por escrito e suspensão temporárias de seus direitos de associados, pelo prazo Máximo de 90 (noventa) dias, cabendo recurso em última instância a Assembleia Geral;
- II. Pela Assembleia Geral em caso de eliminação do quadro social do sindicato mediante proposta da Diretoria ou de 10% dos associados.

§ 1º – Toda e qualquer penalidade deverá ser comunicada, por escrito, ao associado infrator;

§ 2º – É assegurado ao indiciado, prévia e ampla defesa em quaisquer das instâncias decisórias;

§ 3º – O associado deve ser notificado, por escrito, dos fatos que lhe estão sendo imputados.

**Artigo 12º** – Será eliminado do quadro social do Sindicato, o associado que:

- I. Durante 3 (três) meses consecutivos não atender ao dispositivo do inciso II do Artigo 9º.
- II. Em virtude de falta grave, apurada em processo julgado por uma comissão, composta por 03 (três) membros associados, indicada pela Diretoria-Colegiada, no prazo de 60 (sessenta) dias, cuja decisão seja referendada em assembleia geral, no caso de eliminação do quadro de associado.
- III. Não restituir ou não indenizar os objetos de propriedade do Sindicato que lhe forem confiados ou por ele danificados, sem prejuízo da ação judicial competente.

### **TÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO**

##### **CAPÍTULO I**

###### **Dos Órgãos Sociais**

**Artigo 13º** – O Sindicato realiza seus objetivos através dos seguintes órgãos que constituem seus poderes sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Colegiada;
- III. Conselho Fiscal.

##### **CAPÍTULO II**

###### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 14º** – A Assembleia Geral é o órgão soberano da estrutura organizacional do Sindicato, e dela poderão participar todos os seus associados que estejam quites com suas obrigações estatutárias e em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 15º** – Compete privativamente a Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal e da Comissão Diretiva Provisória;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Fixar a Contribuição sindical e outras atribuições pecuniárias da categoria profissional que o Sindicato representa, não previstas neste Estatuto, nos termos da legislação em vigor;
- IV. Aprovar ou rejeitar a prestação de conta da Diretoria Colegiada;
- V. Decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;
- VI. Aprovar planos de ação da Diretoria Colegiada, pauta de reivindicação e determinar o plano de ação para as campanhas salariais, na data-base;
- VII. Decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou entidade sindical estrangeira;
- VIII. Apreciar as decisões da Diretoria colegiada que dependam do seu referendo;
- IX. Decidir sobre assuntos de interesse da categoria apresentados pelo sindicato, por convocação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal ou dos próprios associados, na forma deste Estatuto;
- X. Decidir em graus de recurso, sobre advertência e suspensão de associados ou indeferimento de pedido de filiação e, como instância única, sobre a exclusão de associados;
- XI. Eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;
- XII. Julgar todos os atos e pedidos de punição de membros da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal;
- XIII. Deliberar sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação do sindicato e destinação dos seus bens;
- XIV. Autorizar a aquisição, cessão ou alienação de bens imóveis.

**Artigo 16º** – As Assembleias Gerais serão abertas e dirigidas por um dos membros da Diretoria colegiada, exceto:

- I. Quando da apreciação da prestação de contas da Diretoria Colegiada, caso em que ao Presidente do Conselho Fiscal cabe a abertura dos trabalhos;
- II. No caso previsto no artigo 23, III.

**Artigo 17º** – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto quando para reforma do Estatuto, cessão ou alienação de bens imóveis, mediante aprovação de 2/3 dos associados presentes.

**Artigo 18º** – Serão admitidas as inscrições de associados, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para discussão de assuntos sujeitos a votação.

**Artigo 19º** – As Assembleias Gerais convocadas e instaladas na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-ão:

- I. Ordinariamente:
  - a) 60 (sessenta) dias antes do término de cada gestão da Diretoria Colegiada para prestação de contas e instalação do processo eleitoral;
  - b) Quadrimestralmente, convocada com antecedência mínima de um mês, para deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria Colegiada, exceto para o último quadrimestre do no ano da eleição, onde se reunirá até o dia 20 (vinte) de dezembro, ficando autorizadas apenas as despesas fixas.
- II. Extraordinariamente.

**Artigo 20º** – A convocação das Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, feita por Edital específico, será publicada no Diário Oficial do Estado e/ou em jornal de grande circulação diária no Estado com antecedência mínima de 10 (dez dias), mencionando-se expressamente, a finalidade, o local, dia e horário da semana, ressaltando o disposto no artigo 42.



**Parágrafo único** – As convocações deverão, também ser divulgadas através de avisos afixados na sede do Sindicato e, tanto quanto possível, nas dependências do órgão a que se encontrem funcionários vinculados os associados.

**Artigo 21º** – As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas com qualquer número de associados e em única convocação, com qualquer número presente, salvo as exceções estatutariamente estabelecidas.

**Artigo 22º** – Durante a realização da Assembleia Geral, como primeiro item da pauta, deverá ser lida Ata da Assembleia Geral imediatamente anterior.

**Artigo 23º** – As Assembleias Gerais extraordinárias serão convocadas pela Diretoria Colegiada.

- I. Por sua iniciativa própria;
- II. Pelo Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de seu âmbito de atuação;
- III. Por iniciativa de 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações sindicais e a matéria para a qual foi convocada.

**Artigo 24º** – As Assembleias Gerais extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**Artigo 25º** – A convocação da Assembleia Geral extraordinária deverá conter a pauta dos trabalhos.

**Artigo 26º** – Em sendo convocada, nos termos do inciso III do artigo 23, será a Assembleia Geral extraordinária aberta e dirigida por um dos associados que subscreveram o requerimento de sua convocação, escolhido no ato de sua realização.

**Artigo 27º** – A Diretoria Colegiada eleita para o período de 3 (três) anos, permitida a reeleição para o mesmo cargo, será composta de:

- I. Diretor-Secretário;
- II. Diretor Tesoureiro;
- III. Diretor de Divulgação e Imprensa;
- IV. Diretor de Relação Sindical e Assuntos Jurídicos;
- V. Diretor de Patrimônio, Esporte e Lazer.

§ 1º – Juntamente com a Diretoria Colegiada, para um mandato de 3 (três) anos, serão eleitos 05 (cinco) suplentes, que assumirão os cargos que venham a vagar em caso de falta, impedimento ou vacância dos titulares.

§ 2º – A escolha do substituto do titular, prevista no § 1º, será feita pela Diretoria Colegiada dentre os suplentes, ressalvado os cargos de Diretor – Secretário e Diretor Tesoureiro, que serão escolhidos em Assembleia Geral Extraordinária dentre os membros da Diretoria Colegiada, no caso de vacância e para o disposto no Art. 31.

§ 3º – Não comporta remuneração o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição do Sindicato, sem remuneração no órgão funcional de origem, caso em que não poderá perceber mais do que a remuneração do seu cargo.

§ 4º – É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

§ 5º – O Sindicato poderá contratar, sob regime CLT, quadro funcional próprio. Também poderá contratar, sempre que necessário, os serviços de terceiros.

§ 6º – Não poderão participar da mesma Diretoria-Colegiada e do Conselho Fiscal, cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau.

**Artigo 28º** – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe a Diretoria Colegiada, além da administração geral e a representação do Sindicato, especificamente as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos, bem como as decisões das Assembleias Gerais e do Conselho;
- II. Indicar os membros da Comissão Eleitora;
- III. Propor a Assembleia Geral na forma do Estatuto;
- IV. Propor à Assembleia Geral os valores das mensalidades, contribuição sindical, descontos assistenciais e demais contribuições legais dos associados;
- V. Elaborar e executar seu plano de trabalho;
- VI. Zelar pelo patrimônio do Sindicato;
- VII. Propor à Assembleia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo, durante a sua execução;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes quadrimestrais e à Assembleia Geral prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;
- IX. Convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;
- X. Autorizar a admissão, readmissão e licença de associados, através de votação.
- XI. Admitir, licenciar e dispensar empregados na forma da Lei;
- XII. As deliberações da Diretoria Colegiada serão tomadas sempre por maioria simples dos seus membros presentes.
- XIII. Indicar o representante dos Servidores da Assembleia Legislativa para o Conselho Estadual de Previdência, que deverá apresentar, semestralmente, relatório de suas atividades naquele Conselho.

**Artigo 29º** – A Diretoria Colegiada reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data fixada por seus membros, e extraordinariamente com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Diretores e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único** – As Atas da Diretoria Colegiada serão digitalizadas e assinadas pelos presentes.

**Artigo 30º** – Os membros da Diretoria Colegiada perderão o mandato nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação do Estatuto;
- III. Em qualquer caso que sejam punidos com pena de exclusão;
- IV. Ao deixar de pertencer ao quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá;
- V. Faltar, sem justificção por escrito, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

**Parágrafo único** – No caso de Destituição da Diretoria-Colegiada e do Conselho Fiscal, será eleita uma Comissão Diretiva Provisória, composta por 05 (cinco) membros associados ao Sindicato, para administrar o SINDSEL/AP e promover nova eleição para completar o mandato da Diretoria-Colegiada e Conselho Fiscal destituídos, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 31º** – Qualquer membro da Diretoria Colegiada poderá pedir, por motivo particular ou de doença, licença de suas funções pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, não renovável. Sendo Substituído na forma determinada neste Estatuto.

**Artigo 32º** – O Sindicato é representado:

- I. Perante estabelecimentos bancários, para assinatura de cheques, contratos ou quaisquer documentos sempre, pelos Diretores-Secretário e o Diretor Tesoureiro;
- II. Perante administração pública, para todos os fins de direito, e em juízo para defesa de interesses da categoria e de seus membros, pelo Diretor-Secretário ou na sua falta por qualquer demais membro da Diretoria Colegiada, obedecida a ordem dos incisos que compõem o artigo 29;
- III. Perante os meios de comunicação, pelo Diretor de Divulgação e Imprensa, preferencialmente, ou por qualquer outro diretor que esteja mais ligado ao assunto que deve ser tratado;

- IV. Perante qualquer órgão ou entidade, em qualquer situação, pelo Diretor que estiver mais envolvido no assunto a ser tratado, cabendo à Diretoria em reunião prévia, designar seu representante.

**Artigo 33º** – Compete ao Diretor Secretário, além da atribuição fixadas no artigo anterior:

- I. Coordenar, fiscalizar e dirigir todos os serviços da secretaria e dos arquivos, administrar o quadro de pessoal e zelar pela sede, documentos, patrimônio do sindicato;
- II. Elaborar editais de convocação e atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais de entidade;
- III. Abrir e rubricar livros da Diretoria Colegiada e apresentar, com o Diretor Tesoureiro, a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais semestrais, o balanço anual e os relatórios de atividades;
- IV. Submeter a Diretoria Colegiada, proposta ou recursos de associados e encaminhar quaisquer documentos ou recursos na forma deste Estatuto.
- V. Assinar, com o Diretor Tesoureiro, contratos e convênios, com prévia autorização da Diretoria Colegiada;
- VI. Assinar documentos e correspondências;
- VII. Movimentar, em conjunto com o Diretor Tesoureiro, as contas do Sindicato;
- VIII. Receber, encaminhar e responder a todas as correspondências, assinando-as em conjunto com qualquer diretor;
- IX. Assinar as carteiras dos associados, em conjunto com qualquer Diretor.

**Artigo 34º** – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I. Coordenar, dirigir e fiscalizar os serviços da tesouraria e da escrituração contábil;
- II. Arrecadar os créditos do Sindicato;
- III. Pagar as despesas regularmente autorizadas;

- IV. Elaborar proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, semestrais e o balanço geral de encerramento de exercício;
- V. Assinar, com o Diretor Secretário, convênios ou contrato gravosos, cheques e quaisquer outros documentos relativos ao movimento de caixa, conta corrente bancária e fundo de valores;
- VI. Fornecer todos os esclarecimentos pedidos pela Diretoria Colegiada ou pelo Conselho Fiscal;
- VII. Manter sobre sua responsabilidade, os documentos contábeis e numerário existente em caixa do sindicato.

**Artigo 35º** – Compete ao Diretor de Divulgação e Imprensa:

- I. Manter permanente contato com a imprensa falada, escrita e televisada;
- II. Promover a divulgação das decisões tomadas pelos órgãos do sindicato e de toda matéria de interesse da categoria representada;
- III. Coordenar a edição periódica de jornais, boletins e publicações do sindicato, cuja matérias devem estar alinhavadas com o pensamento e posições da Diretoria, exceto matérias assinadas pelo autor.

**Artigo 36º** – Compete ao Diretor de Relações Sindicais e Assuntos Jurídicos:

- I. Elaborar o regulamento de sua Diretoria;
- II. Articular a relação deste sindicato com as demais entidades sindicais, acompanhar a evolução do movimento sindical em todos os níveis, mantendo a diretoria informada.
- III. Elaborar o regulamento de sua Diretoria;
- IV. Coordenar assessoria jurídica do sindicato, supervisionar os processos judiciais e extrajudiciais em que estejam envolvidos a entidade e seus associados, fiscalizar os cumprimentos de acordos que envolvam interesses da categoria, acompanhar tramitação na Assembleia Legislativa e no Congresso Nacional de Leis de interesses da classe trabalhadora em geral, mantendo a diretoria informada;

- V. Organizar a comissão de associados, estudante ou bacharéis em direito que possam promover palestras para orientar os associados nas questões legais;

**Artigo 37º** – Compete ao Diretor de Patrimônio, Esporte e Lazer:

- I. Controlar e zelar pelo patrimônio deste sindicato, principalmente, quanto à conservação e uso do mesmo. Manter sob sua guarda a documentação relativa ao patrimônio; coordenar os processos de obtenção de materiais e bens patrimoniais.
- II. Elaborar regulamento de sua Diretoria;
- III. Coordenar e promover atividades sociais e esportivas voltadas à criação do lazer e formação dos associados;
- IV. Organizar comemorações, festividades, torneios esportivos e outras atividades afins.

## **CAPITULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 38º** – O Conselho Fiscal, eleito conjuntamente com a Diretoria Colegiada, para cumprir idêntico período de mandato, permitida a reeleição, será composto por 3 (três) membros e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo único** – Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos e sucedê-los pelo restante do mandato, em caso de vaga.

**Artigo 39º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros:

- I. Ordinariamente, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, sem justificção por escrito, à Diretoria Colegiada.

§ 2º – Os Conselheiros suplentes e qualquer membro da Diretoria Colegiada poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 3º – Lavrar-se-á Ata circunstanciada das reuniões de forma digitalizada, que será assinada pelos presentes.

**Artigo 40º** – Ao Conselho Fiscal Compete:

- I. Elaborar seu regimento interno;
- II. Eleger seu presidente e secretário, para mandato de um ano, permitida a reeleição;
- III. Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Colegiada;
- IV. Opinar sobre despesa extraordinária;
- V. Examinar, a qualquer tempo, as contas e escrituração do sindicato;
- VI. Emitir parecer sobre relatórios, balancetes mensais, semestrais e anuais;
- VII. Apresentar à Diretoria colegiada, sugestões que visem melhorar a organização dos serviços;

## **TITULO IV**

### **Das Eleições e Da Posse**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Eleições**

**Artigo 41º** – Os cargos dos órgãos do SINDSEL/AP serão providos por associados que preencham os requisitos fixados neste Estatuto, através de escrutínio secreto em Assembleia Geral Ordinária.



**Artigo 42º** – A Diretoria Colegiada do Sindicato convocará por edital a Assembleia Geral Ordinária, onde será eleito trienalmente o sistema diretivo do SINDSEL/AP, para realização das eleições, por edital, publicado no Diário Oficial do Estado e num jornal diário de grande circulação no Estado, constando data, horário e locais das eleições com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 1º – As eleições serão realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

§ 2º – Cópias desse edital deverão ser afixadas na sede social do sindicato e nas dependências da Assembleia Legislativa.

§ 3º – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão concorrer nas eleições.

**Artigo 43º** – O registro de candidaturas será efetuado por meio de chapa completa, em 02 (duas) vias, assinadas pelo seu respectivo candidato a Diretor-Secretário.

§ 1º – As chapas serão completas, devendo nela constar os nomes dos candidatos, os seus números de matrículas e os respectivos cargos a que concorrem.

§ 2º – Cada associado só poderá concorrer em uma única chapa.

§ 3º – O registro das chapas será feito na secretária do Sindicato, mediante entrega de toda documentação exigida, a partir da publicação do edital de eleição até 10 (dez) dias úteis anterior à data do pleito.

§ 4º – Cada chapa concorrente poderá indicar 3 (três) fiscais eleitorais, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**Artigo 44º** – Os pedidos de inscrições de chapas serão acompanhados de certidão que comprove de acordo com este Estatuto a idoneidade moral de cada um dos candidatos e sua adesão à chapa, conforme modelo a ser fornecido pela secretaria do Sindicato.

**Parágrafo único** – O prazo para impugnação de chapas será de 02 (dois) dias úteis, contados do término do período de inscrição das mesmas.

**Artigo 45º** – Será adotado o sistema de cédula única, onde deverão constar o nome e o número da respectiva chapa.

§ 1º – As cédulas serão fornecidas pela mesa eleitoral e rubricadas pelo seu presidente e seus mesários.

§ 2º – São vedados votos por procuração ou domiciliar.

**Artigo 46º** – O Presidente da Comissão Eleitoral, instituída na forma deste Estatuto organizará e realizará os trabalhos eleitorais.

**Artigo 47º** – Antes de iniciar a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá a urna e exibi-la-á, providenciando a inviolabilidade da mesma com papel rubricado pelos componentes da mesa eleitoral.

**Artigo 48º** – A Votação por escrutínio secreto, iniciar-se-á às 09 (nove) horas e encerrar-se-á às 16 (dezesesseis) horas, iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento do processo de votação.

**Parágrafo único** – Em caso de empate, ou de chapa única que não conseguir metade mais um dos votos apurados, deverá ser marcada outra Assembleia para realização de nova eleição, no prazo máximos de 30 (trinta) dias,

**Artigo 49º** – A Diretoria Colegiada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do pleito, indicará o nome de 5 (cinco) associados para comporem a Comissão Eleitoral.

**Artigo 50º** – A Comissão Eleitoral será autoridade máxima durante o processo eleitoral, tendo poderes para:

- I. Proclamar e empossar os eleitos para os cargos dos órgãos sociais do Sindicato;

- II. Julgar os recursos e dirimir as dúvidas que por ventura surjam durante o processo;
- III. Cumprir e fazer cumprir os dispostos neste Estatuto referente ao Processo Eleitoral;
- IV. Providenciar, junto a Diretoria Colegiada, relação nominal dos associados votantes, livro de presença, cédulas e todo material necessário à realização das eleições;
- V. Encaminhar cópia da relação nominal de associados votantes, aos diretores que representam as chapas concorrentes;
- VI. Redigir em Livro próprio ou digitar a ata da Assembleia Geral Ordinária convocada para fins eleitorais;
- VII. Autodissolver-se após a conclusão de seus trabalhos.

## **CAPÍTULO II**

### **Da Posse**

**Artigo 51º** – Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados e empossará os candidatos eleitos, os quais entrarão em exercício no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição, lavrando-se a seguir, ata circunstanciada da Assembleia Eleitora, que será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos eleitos.

## **TÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 52º** – O Patrimônio do Sindicato será Constituído de bens móveis e imóveis, doações, legados, taxas, mensalidades e contribuições dos associados e de terceiros

**Parágrafo único** – O patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, sem prévia anuência da Assembleia Geral



## TITULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Artigo 53º** – O SINDSEL/AP poderá ser dissolvido mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** – Dissolvido o SINDSEL/AP, o saldo líquido de seu patrimônio será destinado à entidade congênere, desde que aprovada na Assembleia Geral que decidir pela sua dissolução.

**Artigo 54º** – As deliberações das assembleias Gerais que implicarem em responsabilidade continuada do SINDSEL/AP para com terceiros não sofrerão solução de continuidade.

**Artigo 55º** – O Diretor-Secretário e/ou Diretor Tesoureiro, poderão se afastar de suas funções do quadro das Secretarias da Assembleia Legislativa, para desempenhar o seu mandato junto ao Sindicato, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 56º** – Qualquer omissão deste Estatuto será resolvida pela Diretoria Colegiada e referendada pela Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 57º** – O presente Estatuto somente poderá ser modificado no todo ou em parte, através da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Artigo 58º** – Os membros da Diretoria-Colegiada e do Conselho Fiscal, não poderão exercer, concomitantemente, cargos em comissão na administração

da Assembleia Legislativa, bem como nos demais órgãos da administração Federal, Estadual e Municipal.

- I. Os membros da Diretoria-Colegiada e do Conselho Fiscal que forem exonerados ou demitidos dos quadros da Assembleia Legislativa serão imediatamente afastados dos seus cargos no Sindicato.
- II. Os servidores comissionados associados ao SINDSEL/AP terão direito a voz, mas não poderão votar nas deliberações da Assembleia Geral, reunida para qualquer fim.

**Artigo 59º** – O SINDSEL/AP poderá se filiar a outras entidades sindicais do nível superior, nacionais ou internacionais, que defendam os interesses e direitos dos servidores públicos e trabalhadores em geral.

**Artigo 60º** – O associado contribuirá com a mensalidade equivalente a, no máximo 2% (dois por cento) do vencimento básico do salário, provento ou pensão.

**Parágrafo único** – Será estipulado em Assembleia Geral Ordinária os valores das mensalidades respeitando os limites estabelecidos neste artigo.

**Artigo 61º** – O Diretor Secretário, juntamente com outros membros da Diretoria Colegiada, comunicará, por escrito, à administração da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá a eleição de seus respectivos servidores para os cargos constantes da estrutura do SINDSEL/AP.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo também se aplica aos servidores escolhidos para compor a função de Delegado Sindical.

**Artigo 62º** – A movimentação dos recursos financeiros do SINDSEL/AP será realizada com emissão de cheque bancário, com cópia, onde constará o número do empenho ou nota fiscal, nota de consumidor, recibo de pessoa física, constando dados pessoais completos, ou outros comprovantes aceitos para efeitos contábeis.



## **CAPITULO II**

### **Disposições Transitórias**

**Artigo 63º** – Os Diretores dos órgãos sociais do SINDSEL/AP que foram extintos, exercerão o seu mandato até o final do período para o qual foram eleitos.

Macapá - AP, 15 de dezembro de 2014.